



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2024.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 133/2023, com emendas ao PL nº. 133/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica REJEITADO O VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023 com EMENDAS ao Projeto de Lei nº 133/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 15 de fevereiro de 2024.

**Geferson Israel Alves
PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO**





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº.133/2023 é uma iniciativa que não só promove a cultura Otaku, Geek e Gamer, mas possui valores sociais e fortalece a economia local, apoiando o micro empreendedorismo e inovação, no mais, o ramo de hotelaria é agraciado com a presença de turistas e caravanas.

O evento celebra a criatividade e promove a inclusão, dessa forma o evento vem se destacando por seu crescimento significativo, em apenas dois anos de existência aumentou notavelmente o número de visitantes e pretende crescer muito mais.

A mensagem de veto aponta que não resta evidente a satisfação de todos dos mandamentos legais, e observância do processo legislativo, existindo óbices à sua aprovação, diante da necessidade de esclarecimentos quanto ao termo “OTAGEEK” e criação de despesas para os cofres públicos, além da confirmação de que não ocorrerá o uso da Administração Pública e suas estruturas administrativas.

Ademais, informa que da análise do precitado Projeto, percebeu-se um erro material no art. 2º, vejamos: “Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário”. Ocorre, que o ato posto a análise trata de projeto de lei e não Decreto legislativo.

Quanto aos argumentos para o veto, não há no projeto de Lei aprovado qualquer indicio de criação de despesas para os cofres públicos, além da confirmação de que não ocorrerá o uso da Administração Pública e suas estruturas administrativas, sendo infundadas as alegações pra veto nesse sentido.

Quanto a necessidade de esclarecimentos quanto ao termo “OTAGEEK”, esta já foi abordada na justificativa da proposição.

Contudo procede a existência de erro material contida no artigo 2º do projeto de Lei, devendo o mesmo ser objeto de emenda.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que fundamento para o veto não é coerente, a manutenção do veto se faz necessária.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 15 de fevereiro de 2024

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003900380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 15/02/2024 17:31

Checksum: **325E2318931FBCC01653076116C8A82F4D9CA7413D2C752C59B2651F074166F6**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 15/02/2024 20:08

Checksum: **46CEFD7A436D02D0675A3D0364D72F5C008ADC013E3091ED13C71C6DC7A10B06**

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 16/02/2024 14:30

Checksum: **7EE4C55E94ACB152419CE79D489A2E8D50EF65941DC142F7538F19EE18133542**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 16/02/2024 14:41

Checksum: **B2F031FB75752C7C71004C903508D81BE9AD25AE3A51758EA2D3F8B24C76033F**

